

Proc. Administrativo 12- 12.801/2026

De: VINICIUS P. - DIC

Para: 11SECUL - SECRETARIA DE CULTURA - A/C Luiz B.

Data: 05/10/2026 às 15:14:05

Setores envolvidos:

11SECUL, CG, Compras_Cultura, GERC, PROC_GERAL, PGM-LC, DIC, 01DC

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC

Prezado,

Segue para conferência e assinatura.

Atenciosamente,

—

Vinícius Eduardo Siqueira Pontes

Consultor Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO_DA_AUTORIZADE_COMPETENTE.pdf

JUSTIFICATIVA_DA_INEXIGIBILIDADE.pdf

JUSTIFICATIVA_DO_PRECO.pdf

RAZAO_DA_ESCOLHA_DA_CONTRATADA.pdf

TERMO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 428/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA. Conforme Condições E Exigências Estabelecidas Neste Instrumento.

CONTRATADA: DIGO CARDOSO ARTES VISUAIS LTDA – CNPJ 26.827.355/0001-42.

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 48.850,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 11011 – SECUL

Fonte de Recursos: 15001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Despesa: 274

Elemento de Despesa: 449000 – Aplicações Diretas

Ante ao exposto e com base na documentação encartada, AUTORIZO a realização da Inexigibilidade de Licitação nº 428/2026, uma vez que estão presentes as exigências do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Chapecó, 05 de outubro de 2026.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO

Secretário de Cultura

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 428/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.

JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública do Município de Chapecó/SC identificou a necessidade de intervenção artística nas fachadas laterais do Elevado Vereador Alcindo Moura, no bairro Efapi, onde, em junho de 2020, foi executada a obra de arte urbana “Entre Rios e Flores”, de autoria do artista chapecoense Rodrigo Cardoso dos Santos, selecionada por meio do Edital das Linguagens da Secretaria de Cultura de Chapecó.

Decorridos aproximadamente seis anos de sua execução, a obra apresenta desgaste decorrente da exposição contínua às intempéries e à ação do tempo, ocasionando perda progressiva de suas características visuais. Diante dessa condição, identificou-se a necessidade de uma nova intervenção artística, de modo a estabelecer nova expressão visual para o espaço sem desconsiderar a composição anteriormente realizada, possibilitando a integração entre a intervenção anteriormente executada e a nova criação artística, respeitando as características do local e sua inserção na paisagem urbana.

A necessidade de intervenção decorre, portanto, do desgaste natural da obra existente e da oportunidade de conferir nova expressão artística às fachadas do elevado, considerando sua localização em uma das principais vias de acesso ao Município e sua relevância como espaço de visibilidade, valorização cultural e representação de aspectos relacionados à história e à identidade de Chapecó.

Chapecó, 05 de outubro de 2026.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO

Secretário de Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 428/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.

CONTRATADA: DIGO CARDOSO ARTES VISUAIS LTDA – CNPJ 26.827.355/0001-42.

DESCRIÇÃO DO OBJETO/QUANTIDADES/VALORES:

Item	Especificação do Objeto	Und. De Medida	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA, SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA	Serviço	1	R\$ 48.850,00	R\$ 48.850,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 48.850,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A aferição da compatibilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de serviços artísticos deve pautar-se por metodologia diferenciada, ante a impossibilidade fática de obtenção de referenciais mercadológicos padronizados ou orçamentos homogêneos de comparação. A precificação no segmento artístico guarda relação direta com o prestígio profissional, a singularidade do trabalho e a valoração da propriedade intelectual, não se confundindo com serviços comuns de pintura imobiliária ou manutenção predial. Outrossim, para a aferição do preço foram consideradas as características específicas do objeto, tais como o conceito artístico original



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

do artista autor, a dimensão aproximada de 530 m², a complexidade da intervenção artística em grande escala, a execução sobre superfície preexistente, a necessidade de trabalho em altura, os materiais e insumos necessários e a logística envolvida na execução em espaço público.

Diante do caráter específico do objeto e da necessidade de utilização de referências compatíveis com sua natureza artística, a Administração procedeu ao exame técnico da proposta comercial apresentada pelo contratado, correlacionando-a com o escopo executivo e a dimensão do projeto. Ou seja, a proposta contempla o detalhamento das etapas operacionais necessárias à consecução da intervenção: elaboração do projeto estético-conceitual, preparação e adequação da superfície sobre o painel preexistente, fornecimento e aplicação de pigmentos especiais e tintas de alta resistência a intempéries solares e pluviométricas, logística e operação de trabalho em altura, bem como a execução detalhada da pintura cobrindo a extensão de 530 m².

A avaliação técnica prévia demonstrou também que os valores cotados guardam estrita razoabilidade e compatibilidade com as particularidades do objeto, considerando a complexidade da intervenção em grande escala, os custos dos insumos de alta durabilidade, a logística de execução em via pública e a natureza artística e autoral do trabalho.

Adicionalmente, verificou-se a compatibilidade do valor proposto mediante a análise conjunta da documentação comprobatória juntada aos autos e das referências obtidas pela Administração, sendo consideradas, para a análise do montante, as notas fiscais apresentadas pelo próprio artista, relativas a serviços de natureza semelhante realizados ao longo de sua trajetória profissional; a documentação referente à intervenção de Arte Urbana realizada no âmbito do Edital nº 264/2019, correspondente à proposta “Entre Rios e Flores: Cultura Indígena”; a declaração apresentada pelo contratado, na qual declara que o valor da proposta está em conformidade com a documentação fiscal de contratações anteriores; bem como contratações públicas realizadas por outros municípios para serviços de natureza artística ou cultural semelhantes, dentre as quais a contratação realizada pelo Município de Chapecó/SC, por inexigibilidade, para a restauração do Mural Artístico do Elevado da Bandeira, formalizada por meio do Contrato nº 020/2026 e a contratação identificada no Município de Rio Branco do Sul/PR (2026), também relacionada a serviço de natureza artística.

Tais referências foram analisadas de forma conjunta e contextualizada, considerando as características, dimensões, períodos, condições de execução, natureza e complexidade de cada serviço, especialmente para fins de análise da evolução dos valores praticados pelo próprio profissional, enquanto a declaração apresentada pelo contratado e as contratações públicas identificadas foram utilizadas como parâmetros complementares de comparação.

Dessa forma, os elementos analisados constituíram referências auxiliares para a aferição da razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, considerando-se as particularidades e a natureza



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

singular da intervenção objeto da presente contratação, sendo os respectivos parâmetros de comparação discriminados de maneira pormenorizada na Memória de Cálculo que integra os autos.

Diante disso, a análise conjunta dos documentos permitiu estabelecer referências concretas para a aferição da compatibilidade do preço proposto, de modo que também nessa análise foram consideradas as diferenças existentes entre os objetos, tais como dimensões das intervenções, características das superfícies, materiais empregados, complexidade técnica e artística, condições de execução, logística, necessidade de trabalho em altura e demais particularidades inerentes a cada serviço. A execução da intervenção artística pelo próprio autor da obra existente no local também contribui para a coerência técnica e artística da intervenção, especialmente em razão da necessidade de atuação sobre a superfície correspondente à obra anteriormente executada pelo profissional.

Portanto, consideradas as particularidades do presente objeto e as singularidades existentes entre as referências analisadas, verifica-se que o preço proposto se mostra razoável e compatível com os parâmetros utilizados pela Administração, atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade que regem os atos da Administração Pública.

Chapecó, 05 de outubro de 2026.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO

Secretário de Cultura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 428/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA.

CONTRATADA: DIGO CARDOSO ARTES VISUAIS LTDA – CNPJ 26.827.355/0001-42.

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 48.850,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A presente demanda tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico para a criação e execução de intervenção de arte urbana, mediante a confecção de painel em pintura artística de aproximadamente 530 m² nas fachadas laterais do Elevado Vereador Alcindo Moura, localizado no Bairro Efapi, Município de Chapecó/SC. Cumpre destacar que a intervenção será desenvolvida diretamente sobre obra preexistente de autoria do próprio artista plástico Digo Cardoso, incorporando elementos da história do Município associados ao seu estilo autoral, com utilização das cores de fundo como elementos estéticos integrados ao projeto visual.

A inviabilidade de competição para o presente objeto resta evidenciada sob o prisma formal e material. Sob o aspecto formal, os serviços de criação e produção artística possuem caráter eminentemente intelectual e subjetivo, destituídos de padrões objetivos ou critérios mensuráveis de comparação que possam se submeter a um julgamento competitivo em certame licitatório. A valoração artística decorre da sensibilidade, da técnica, do estilo e do repertório de cada criador, tornando inviável o estabelecimento de parâmetros padronizados de mercado.

Sob o aspecto material, a escolha do artista Digo Cardoso alicerça-se em conjunto fático e jurídico singular. Em primeiro lugar, o profissional encontra-se devidamente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, atendendo aos requisitos estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

14.133/2021, conforme portfólio acostado aos autos. Em segundo lugar, incide fator determinante decorrente da proteção jurídica conferida pela Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), especialmente pelo art. 24, inciso IV, que assegura ao autor o direito de preservar a integridade da obra, opondo-se a modificações ou a atos que possam prejudicá-la ou atingi-lo como autor, bem como pelo art. 27, que estabelece serem os direitos morais do autor inalienáveis e irrenunciáveis.

Isto posto, decorrido período temporal expressivo desde a confecção do primeiro painel no Elevado Vereador Alcindo Moura, a Administração Pública identificou a necessidade de promover a atualização do espaço urbano por meio de uma nova concepção estética, buscando a ressignificação da arte do painel mediante uma nova intervenção artística, sem

desconsiderar a relevância da obra preexistente para a identidade visual do espaço. Logo, considerando que a intervenção será executada diretamente sobre obra preexistente de autoria de Digo Cardoso, a participação do próprio autor mostra-se relevante para assegurar a coerência técnica e artística da intervenção com a obra anteriormente executada, bem como o respeito à sua concepção e aos direitos autorais incidentes.

Ademais, a contratação do autor originário contribui para a preservação e evolução da linguagem artística anteriormente empregada e para a adequada execução de nova intervenção, possibilitando a ressignificação do espaço de forma integrada à concepção artística anteriormente estabelecida, reduzindo os riscos de descaracterização da obra intelectual e assegurando maior coerência entre a intervenção pretendida e o conjunto artístico já existente.

Diante desse contexto, verifica-se o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza artística do objeto, a consagração do profissional e a circunstância específica de a intervenção ser realizada sobre obra preexistente de autoria do próprio artista, elementos que fundamentam a escolha do contratado para a execução do objeto pretendido pela Administração.

Chapecó, 05 de outubro de 2026.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO

Secretário de Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 427/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DEMANDA:

O processo de formalização de demanda está registrado em documento anexo ao processo.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

Está internalizado no processo a estimativa de despesa e a pertinente justificativa, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memória de Cálculo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DO PARECER:

Há parecer jurídico nº 1288/2026, anexo ao processo.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 11011 – SECUL

Fonte de Recursos: 15001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Despesa: 274

Elemento de Despesa: 449000 – Aplicações Diretas

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO:

Houve comprovação através de pesquisa e documentos anexados ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR:

A presente demanda tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico para a criação e execução de intervenção de arte urbana, mediante a confecção de painel em pintura artística de aproximadamente 530 m² nas fachadas laterais do Elevado Vereador Alcindo Moura, localizado no Bairro Efapi, Município de Chapecó/SC. Cumpre destacar que a intervenção será desenvolvida diretamente sobre obra preexistente de autoria do próprio artista plástico Digo Cardoso, incorporando elementos da história do Município associados ao seu estilo autoral, com utilização das cores de fundo como elementos estéticos integrados ao projeto visual.

A inviabilidade de competição para o presente objeto resta evidenciada sob o prisma formal e material. Sob o aspecto formal, os serviços de criação e produção artística possuem caráter eminentemente intelectual e subjetivo, destituídos de padrões objetivos ou critérios mensuráveis de comparação que possam se submeter a um julgamento competitivo em certame licitatório. A valoração artística decorre da sensibilidade, da técnica, do estilo e do repertório de cada criador, tornando inviável o estabelecimento de parâmetros padronizados de mercado.

Sob o aspecto material, a escolha do artista Digo Cardoso alicerça-se em conjunto fático e

jurídico singular. Em primeiro lugar, o profissional encontra-se devidamente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, atendendo aos requisitos estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme portfólio acostado aos autos. Em segundo lugar, incide fator determinante decorrente da proteção jurídica conferida pela Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), especialmente pelo art. 24, inciso IV, que assegura ao autor o direito de preservar a integridade da obra, opondo-se a modificações ou a atos que possam prejudicá-la ou atingi-lo como autor, bem como pelo art. 27, que estabelece serem os direitos morais do autor inalienáveis e irrenunciáveis.

Isto posto, decorrido período temporal expressivo desde a confecção do primeiro painel no Elevado Vereador Alcindo Moura, a Administração Pública identificou a necessidade de promover a atualização do espaço urbano por meio de uma nova concepção estética,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

buscando a ressignificação da arte do painel mediante uma nova intervenção artística, sem

desconsiderar a relevância da obra preexistente para a identidade visual do espaço. Logo, considerando que a intervenção será executada diretamente sobre obra preexistente de autoria de Digo Cardoso, a participação do próprio autor mostra-se relevante para assegurar a coerência técnica e artística da intervenção com a obra anteriormente executada, bem como o respeito à sua concepção e aos direitos autorais incidentes.

Ademais, a contratação do autor originário contribui para a preservação e evolução da linguagem artística anteriormente empregada e para a adequada execução de nova intervenção, possibilitando a ressignificação do espaço de forma integrada à concepção artística anteriormente estabelecida, reduzindo os riscos de descaracterização da obra intelectual e assegurando maior coerência entre a intervenção pretendida e o conjunto artístico já existente.

Diante desse contexto, verifica-se o enquadramento da contratação na hipótese prevista no

art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza artística do objeto, a consagração do profissional e a circunstância específica de a intervenção ser realizada sobre obra preexistente de autoria do próprio artista, elementos que fundamentam a escolha do contratado para a execução do objeto pretendido pela Administração.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A aferição da compatibilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de serviços artísticos deve pautar-se por metodologia diferenciada, ante a impossibilidade fática de obtenção de referenciais mercadológicos padronizados ou orçamentos homogêneos de comparação. A precificação no segmento artístico guarda relação direta com o prestígio profissional, a singularidade do trabalho e a valoração da propriedade intelectual, não se confundindo com serviços comuns de pintura imobiliária ou manutenção predial. Outrossim, para a aferição do preço foram consideradas as características específicas do objeto, tais como o conceito artístico original do artista autor, a dimensão aproximada de 530 m², a complexidade da intervenção artística em grande escala, a execução sobre superfície preexistente, a necessidade de trabalho em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

altura, os materiais e insumos necessários e a logística envolvida na execução em espaço público.

Diante do caráter específico do objeto e da necessidade de utilização de referências compatíveis com sua natureza artística, a Administração procedeu ao exame técnico da proposta comercial apresentada pelo contratado, correlacionando-a com o escopo executivo e a dimensão do projeto. Ou seja, a proposta contempla o detalhamento das etapas operacionais necessárias à consecução da intervenção: elaboração do projeto estético-conceitual, preparação e adequação da superfície sobre o painel preexistente, fornecimento e aplicação de pigmentos especiais e tintas de alta resistência a intempéries solares e pluviométricas, logística e operação de trabalho em altura, bem como a execução detalhada da pintura cobrindo a extensão de 530 m².

A avaliação técnica prévia demonstrou também que os valores cotados guardam estrita razoabilidade e compatibilidade com as particularidades do objeto, considerando a complexidade da intervenção em grande escala, os custos dos insumos de alta durabilidade, a logística de execução em via pública e a natureza artística e autoral do trabalho.

Adicionalmente, verificou-se a compatibilidade do valor proposto mediante a análise conjunta da documentação comprobatória juntada aos autos e das referências obtidas pela Administração, sendo consideradas, para a análise do montante, as notas fiscais apresentadas pelo próprio artista, relativas a serviços de natureza semelhante realizados ao longo de sua trajetória profissional; a documentação referente à intervenção de Arte Urbana realizada no âmbito do Edital nº 264/2019, correspondente à proposta “Entre Rios e Flores: Cultura Indígena”; a declaração apresentada pelo contratado, na qual declara que o valor da proposta está em conformidade com a documentação fiscal de contratações anteriores; bem como contratações públicas realizadas por outros municípios para serviços de natureza artística ou cultural semelhantes, dentre as quais a contratação realizada pelo Município de Chapecó/SC, por inexigibilidade, para a restauração do Mural Artístico do Elevado da Bandeira, formalizada por meio do Contrato nº 020/2026 e a contratação identificada no Município de Rio Branco do Sul/PR (2026), também relacionada a serviço de natureza artística.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

Tais referências foram analisadas de forma conjunta e contextualizada, considerando as características, dimensões, períodos, condições de execução, natureza e complexidade de cada serviço, especialmente para fins de análise da evolução dos valores praticados pelo próprio profissional, enquanto a declaração apresentada pelo contratado e as contratações públicas identificadas foram utilizadas como parâmetros complementares de comparação.

Dessa forma, os elementos analisados constituíram referências auxiliares para a aferição da razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, considerando-se as particularidades e a natureza singular da intervenção objeto da presente contratação, sendo os respectivos parâmetros de comparação discriminados de maneira pormenorizada na Memória de Cálculo que integra os autos.

Diante disso, a análise conjunta dos documentos permitiu estabelecer referências concretas para a aferição da compatibilidade do preço proposto, de modo que também nessa análise foram consideradas as diferenças existentes entre os objetos, tais como dimensões das intervenções, características das superfícies, materiais empregados, complexidade técnica e artística, condições de execução, logística, necessidade de trabalho em altura e demais particularidades inerentes a cada serviço. A execução da intervenção artística pelo próprio autor da obra existente no local também contribui para a coerência técnica e artística da intervenção, especialmente em razão da necessidade de atuação sobre a superfície correspondente à obra anteriormente executada pelo profissional.

Portanto, consideradas as particularidades do presente objeto e as singularidades existentes entre as referências analisadas, verifica-se que o preço proposto se mostra razoável e compatível com os parâmetros utilizados pela Administração, atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade que regem os atos da Administração Pública.

Chapecó, 05 de outubro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO

Secretário de Cultura